



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ: 18.742.354/0001-77



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Nova Timboteua/PA juntamente com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município, **Considerando** o disposto pela Lei Federal nº 8.666/93 e o **DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020** e suas alterações, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo corona vírus, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação Direta, Em Caráter de Emergência de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinado a compor os kits de alimentação escolar, para atender aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, em caráter emergencial, no âmbito do enfrentamento ao covid-19, no município de Nova Timboteua

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos mesmo termos ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

"Art. 24, - É dispensável a licitação": IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta por emergência, de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinado a compor os kits de alimentação escolar, nos termos e condições a seguir explicitadas.

Sabe-se que o Fundo Municipal de Educação, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, sobretudo quando utiliza recursos provenientes da esfera Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório em tempo hábil, ou que, ainda que instaurado, a sua conclusão demanda tempo, o que não se dispõe em virtude da urgência de atendimento, o que ocorre na presente circunstância. A forma costumeira da Secretaria Municipal realizar suas compras é por meio de licitações conforme estabelece a lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, porém, o quantitativo de gêneros Alimentícios que foi licitado no **Pregão Presencial nº 9/2020 001** foi rapidamente esgotado devido a resolução nº 02, de 09 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, com isso a secretaria de educação formou kits para distribuição individual dos alunos matriculados na rede de ensino municipal, que devido a pandemia deixaram de ter acesso regular a alimentação escolar devido ao fechamento das escolas municipais, em medida de distanciamento social, para conter o avanço do COVID-19, tais kits são compostos por vários gêneros alimentícios, que compõe o cardápio do ano 2020, elaborado no planejamento pela



PREFEITURA DE
NOVA TIMBOTEUA

Comunidade, tradição e inovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ: 18.742.354/0001-77



nutricionista do Município em conformidade do o CAE - conselho de Alimentação escolar, porém devido o novo planejamento feito pela administração em decorrência da pandemia instaurada no Brasil e no mundo, o quantitativo licitado não foi suficiente para formação dos kits até o final no ano letivo.

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse público. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto.

Antes de tudo, é importante frisar a caracterização da situação de emergência, pois o País foi acometido pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) de proporções mundiais, sendo sua transmissão no Brasil considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020. Ademais, a Prefeita Municipal emitiu o **DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020** e suas alterações, onde declara situação de EMERGÊNCIA NA SAÚDE pública, que dispõe sobre as medidas preventivas de enfrentamento que em consonância com a lei federal acima citada, prevê a compra sem licitação, em decorrência do combate do COVID-19.

Outrossim, a situação de emergência se configura uma vez que com as escolas fechadas e os alunos em casa, todo calendário escolar foi afetado e consequentemente a qualidade do programa da merenda escolar. Por isso surgiu a problemática de como resolver a situação de emergência uma vez que o Programa da Merenda Escolar visa o atendimento dos estudantes carentes em todo o município, oferecendo-lhes refeição diária com o intuito de inclusão social, diminuição da fome e redução da evasão escolar e, sobretudo, resgatar a dignidade deste aluno.

É necessário verificar o fato de que são crianças que, em vista de suas condições, estão completamente despidas da capacidade de obtenção de seu alimento, tendo do Programa de Merenda Escolar a ajuda de que necessitam e o incentivo à educação. Há de se observar, ainda, que a merenda Escolar atende crianças beneficiadas pelo Programa, no intuito de manterem-nas afastadas das mazelas do trabalho infantil, onde obtêm uma refeição de excelente qualidade, reiterando o já dito que talvez seja a única refeição decente que realizam no dia!

A secretaria Municipal de Educação de Nova Timboteua, se preocupa com a manutenção da merenda escolar de seus alunos, e por isso é imprescindível a aquisição de gêneros alimentícios para compor o kit de distribuição, aja visto que o direito a educação deve ser garantido ao cidadão, pois é um dever do estado, e, na aplicação desse argumento, não pode a administração permanecer inerte ante seu dever. Para tanto, a Constituição Federal esclareceu:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (destaquei).

Finalmente, no estabelecimento como dever do Estado a educação, a Constituição Cidadã de 1988 determinou:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (destaquei).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ: 18.742.354/0001-77



Não se pode, ainda, omitir o interesse público presente na contratação, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo estado. É certo que dispensa emergencial só pode ocorrer por razões de interesse público e visando o bem comum, obviamente a realização de uma licitação no caso em análise viria tão somente sacrificar esses dois pontos, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública." (ob. cit.).

Em síntese, verifica-se que a situação de emergência é identificada pela estreiteza do tempo, uma vez que tal distribuição da MERENDA ESCOLAR tem que continuar, imediatamente tendo em vista a necessidades dos alunos de continuar tendo acesso a uma alimentação digna nesse período de paralização das aulas. A demanda de tempo para a continuidade dessas ações, mediante procedimento licitatório, só tende a agravar a situação, haja vista que, como já exposto, a situação que, *ab initio*, é emergencial, pois não se pode, ainda, olvidar que o fato de que o competente procedimento licitatório para a nova contratação já se encontra em andamento; entretanto, devidos aos trâmites administrativo-burocrático-legais, não se permite que a mesma seja efetivada e concluída em tempo hábil para a pretendida contratação, ou seja, o mesmo não findará a tempo da necessidade ora existente, que é imediata e, em não se concretizando, causará sérios transtornos aos estudantes atendidos.

Dessa forma, o aguardo para a realização e finalização do certame licitatório, que normalmente demanda tempo para sua conclusão, seria inviável em vista da situação de emergência a que nos reportamos o que, por consequência, inviabilizaria a continuidade da confecção dos cadernos de atividade mencionados acima.

Portanto, a contratação direta nos casos de caracterização de urgências deve ser utilizada pela Administração quanto restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo, ainda, necessário o cumprimento de procedimentos simplificado estabelecido no art. 26 do mesmo diploma legal. Designadamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Esta obrigatoriedade, com certeza, busca propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de evitar eventuais prejuízos a administração pública e com isso garantir os direitos dos cidadãos do nosso município, bem como a plenitude dos serviços prestados. A Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido produto e que possua em estoque além de encontrar o melhor valor para não causar prejuízo à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ: 18.742.354/0001-77



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma ampla pesquisa de mercado, realizada pela Secretaria municipal de educação juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, onde foi observado que os itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado; considerando a atual situação emergencial de forma mundial. Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: Secretaria municipal de educação

Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche

Elemento de gasto: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2.029 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pre-Escola

Elemento de gasto: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ens. Fundamental

Elemento de gasto: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2.031 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ens. Medio

Elemento de gasto: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2.032 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Edu. Especial

Elemento de gasto: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA

Elemento de gasto: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2.034 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Mais Educação

Elemento de gasto: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PEA

Elemento de gasto: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RAZÃO DA ESCOLHA

Face ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação após elaboração do mapa de apuração, verificou que as empresas que apresentaram melhor preço foram **E. B LADISLAU & CIA LTDA EPP, CNPJ Nº 05.621.750/0001-02 e BRASIL NORTE COMERCIO EDE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 24.011.497/0001-01**, porém, ao ser comunicada de que ganhou apenas o **item 01 – ACHOCOLATADO**, com o valor unitário de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), perfazendo um valor total de R\$ 14.160,00(quatorze mil cento e sessenta reais), o representante da empresa **BRASIL NORTE COMERCIO EDE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA**, optou pela **desistência do item**, alegando que seu fornecedor seria do sudeste do país, e que o mesmo estava com dificuldade na entrega deste produto, sendo assim, para evitar danos e prejuízos a secretaria de educação, opinou pela renúncia do referido item, conforme **CARTA DE DESISTÊNCIA ANEXADA NO PROCESSO**.



PREFEITURA DE
NOVA TIMBOTEUA

Comunidade, Trabalho e Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ: 18.742.354/0001-77



Após nova apuração do mapa de preços, verificou-se que todos os itens foram ganhos pela empresa **E. B LADISLAU & CIA LTDA EPP, CNPJ N° 05.621.750/0001-02**, no valor apresentado de **RS 284.184,00 (duzentos e oitenta e quatro mil cento e oitenta e quatro reais)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada e em decorrência de ser a empresa que disponibilizou fornecimento imediato dos objetos, estando toda documentação de habilitação solicitada na forma da lei e comprovando a capacidade de fornecimento do objeto em questão, conforme documentos acostados aos autos do processo, caso seja aprovado pela assessoria jurídica do Município de Nova Timboteua-PA

CONCLUSÃO

A presidente da Comissão de Licitação do Município de NOVA TIMBOTEUA/PA, por meio da Secretaria municipal de educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada. Por conseguinte, manifesto pela possibilidade de contratação direta por dispensa em favor da empresa **E. B LADISLAU & CIA LTDA EPP, CNPJ N° 05.621.750/0001-02**, no valor total de **RS 284.184,00 (duzentos e oitenta e quatro mil cento e oitenta e quatro reais)**. Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação da Senhora Secretária municipal de educação, para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

NOVA TIMBOTEUA /PA, 07 de outubro de 2020.

Marilene Paixão Maia de Souza

Marilene Paixão Maia de Souza
Comissão Permanente de Licitação

Gabriela Pinheiro Alves
CPF: 060.367.992-62
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORT. 348/2019/GP/PMNT

Gabriela Pinheiro Alves
Secretaria municipal de educação